

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 2015

Altera o art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre os tipos de provas que podem ser exigidas nos concursos públicos.

Autor: Deputado ALEX CANZIANI

Relator: Deputado VITOR VALIM

I – RELATÓRIO

Pela presente proposta de emenda à Constituição, nas provas para o ingresso no serviço público passam a ser exigidas também habilidades emocionais, além das cognitivas, psicológicas e físicas. Argumentam seus autores que há outras inteligências a serem avaliadas nas provas dos concursos para o serviço público – e que isso já ocorre nas seleções da iniciativa privada.

A proposição tramita sob o regime especial descrito no art. 202 e parágrafos do RICD - Regimento Interno da Câmara dos Deputados e encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer sobre a sua admissibilidade.

È o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, observa-se que a proposição contém o quórum mínimo de subscritores exigido pela Constituição Federal (art. 60, I), conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

Outrossim, não vigoram no País as circunstâncias excepcionais que impedem a alteração da Lei Maior, a saber: Intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (art. 60, § 1º).

Finalmente, são respeitadas as chamadas cláusulas pétreas da Constituição Federal, constantes dos incisos I a IV do § 4º do seu art. 60. Transcreve-se abaixo:

“Art. 60.....

.....

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.”

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 170/15.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VITOR VALIM
Relator